



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 224/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 722/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 3.657.165,80, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 03 / 08 / 17
Horas 08 : 37
Por: Wenny



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 722/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 3.657.165,80, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 3.657.165,80 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a serem alocados conforme o Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput*, deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 722/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			3.657.165,80
23.001.08.244.1290.2006	FORTALECER A INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAL	3390	3212	3.583.165,80
23.001.08.244.1290.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3390	3212	74.000,00
			TOTAL	R\$ 3.657.165,80



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 161 , DE 4 DE JULHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 3.657.165,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.”.


Senhores Deputados, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente, até o montante de R\$ 3.657.165,80 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas nos Ofícios nº 439/GAB/GEPLAN/SEAS, de 21 de fevereiro de 2017, nº 533/GAB/GEPLAN/SEAS, de 6 de março de 2017, nº 1569/GAB/GEPLAN/SEAS, de 23 de junho de 2017, nº 1570/GAB/GEPLAN/SEAS, de 23 de junho de 2017 e nº 1571/GAB/GEPLAN/SEAS, de 23 de junho de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informamos ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender os Convênios nº 777034/2012 (estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda); nº 759532/2011 (apoiar a implantação de ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável); e nº 782352 (fomentar empreendimentos econômicos e solidários e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos no Estado de Rondônia).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 09.07.17
Hora: 09:40
 Funcionário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 4 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 3.657.165,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 3.657.165,80 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a serem alocados conforme o Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no caput, deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			3.657.165,80
23.001.08.244.1290.2006	FORTALECER A INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAL	3390	3212	3.583.165,80
23.001.08.244.1290.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3390	3212	74.000,00
			TOTAL	RS 3.657.165,80



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

2301.01056/17

Ofício nº 439/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 21 de Fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
N E S T A

Assunto: Suplementação Orçamentária.

A
CR 6 / Sepog
2/ providências
08/03/17

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, **suplementação** em favor da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS a título de **SUPERAVIT ORÇAMENTARIA através de PROJETO DE LEI** no valor de R\$ 268.558,84 (Duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

MA
Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta / SEAS
Mat. 300118838

CR 6
08.03.17
11:40
Bodri

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 08/03/17
Horário 13:10
Ass. uelis co



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Anexo OF. Nº 439/GAB/GEPLAN/SEAS de 21 de Fevereiro de 2017.

SUPLEMENTAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação	Liberar na conta 822120102	Descrição detalhada do objeto da liberação
23001	2009	3390.39	3212	268.558,84	268.558,84	Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 132/2012 celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia para tender serviços contínuos do SINE/RO.


Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta / SEAS
Mat. 300118898



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

2301.01058/17

Ofício nº 533/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 06 de Março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
N E S T A

Assunto: Suplementação Orçamentária.

*A
CPG/SEPOG
P/ providenciar*

10/03/17

*Pedro Antônio Albuquerque
Secretário Adjunto SEAS*

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, a **Suplementação** a título de **SUPERAVIT** em favor da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e liberação para emissão de Nota de Crédito NC na conta 822120102 no montante de R\$ 1.651.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

Herika Lima Ponapele
Herika Lima Ponapele
Secretária de Estado de Assistência
e do Desenvolvimento Social
Matrícula 300658914

*CPG
13/03/17
02 09:55
go.RO*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido em 07/03/17
Horário 13:10
Ass. *Herika Lima*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Anexo OF. Nº 533/GAB/GEPLAN/SEAS de 06 de Março de 2017.

SUPLEMENTAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação	Liberar na conta 822120102	Descrição detalhada do objeto da liberação
23001	2006	3390.93	3212	1.651.000,00	1.651.000,00	Devolução de saldo de recurso do Convênio MTE/SENAES Nº 759532/2011 Colhendo Frutos na Solidariedade.


Herika Lima Pontes
Secretária de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social
Matrícula 300056914



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
UG: 230001 - SEAS

ANEXO TC-03

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO : BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA : 2757 MÊS : DEZEMBRO
CONTA Nº : 9364-5 ANO : 2016

SALDO BANCÁRIO (CONFORME EXTRATO) EM:

DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE:	R\$	-
APLICAÇÃO FINANCEIRA:	R\$	1.715.674,34
TOTAL =>	R\$	1.715.674,34

MAIS:

ANEXO I - DEPÓSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO	R\$	-
-------------------------------------------------	-----	---

MENOS:

ANEXO II - ORDENS BANCÁRIAS NÃO LANÇADAS PELO BANCO	R\$	-
-----------------------------------------------------	-----	---

SALDO BANCÁRIO CONCILIADO	R\$	1.715.674,34
---------------------------	-----	--------------

SALDO DA CONTABILIDADE EM :

REGISTRADO NO SIAFEM EM :	R\$	1.715.674,34
---------------------------	-----	--------------

MAIS:

ANEXO III - DEPÓSITOS E AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS	R\$	-
---------------------------------------------------------------	-----	---

MENOS:

ANEXO IV - AVISO DE DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS	R\$	-
------------------------------------------------	-----	---

SALDO CONTÁBIL CONCILIADO	R\$	1.715.674,34
---------------------------	-----	--------------

LOCAL E DATA

Porto Velho, 31/12/2016

RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE

[Signature]
JOSÉ CLÓVIS FERREIRA
Técnico em Contabilidade
CRC/RO 4690/O-2

ORDENADOR DE DESPESAS

[Signature]
MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
SECRETÁRIA ADJUNTA - SEAS



Extrato conta corrente

A338231416188325008
23/02/2017 14:18:43

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 9364-5 CONVENIO759532-2011
Período do extrato 12/2016

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/11/2015		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2016		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Poupança

A336231416188325010
23/02/2017 14:20:05

Cliente

Agência 2757-X
 Conta 9384-5 CONVENIO759532/2011
 Período 12/2016

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Varição 01
 Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			1.705.109,29 C
01/12	01/	JUROS	2757-X		1.311,34 C
01/12	01/	REAJ.MON. BC	2757-X		373,99 C
05/12	05/	JUROS	2757-X		7.224,35 C
05/12	05/	REAJ.MON. BC	2757-X		1.655,37 C

Saldos

SALDO 1.715.674,34 C

Poupança premia clientes BB.
 Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSÉ CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SENAES N°. 759532/2011 -
SICONV n° 002/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E TERRITORIAL SUSTENTÁVEL VISANDO À SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA POR MEIO DA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA EM INICIATIVAS ECONÔMICAS SOLIDÁRIAS.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (União), CNPJ n°. 37.115.367/0001-60 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES, CNPJ n° 37.115.367/0044-09, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Economia Solidária, PAUL ISRAEL SINGER, portador da Identidade n° 1404220, expedida pela SSEG/SP, CPF n° 007.458.638-68, domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ/MF sob o n° 09.317.468/0001-89, situado na Rua Tabajara n° 451 Bairro Arigolandí, Rondônia, neste ato representado por CLAUDIA LUCENA AIRES MOURA, Secretária de Estado de Assistência Social de Rondônia, portador do CPF n° 408.591.502-91 e da Identidade n° 457.690, expedida pela SSP/RO, daqui por diante denominado CONVENIENTE, -sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n°. 12.309, de 09 de agosto de 2010, do Decreto n°. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto n°. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial n°. 127, de 29 de maio de 2008, e da Portaria MTE n°. 586, de 02 de setembro de 2008, RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE n°. 47975.000542/2011-90, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo apoiar a implantação de ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável visando à superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias.

- m) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos artigos 5º-A e 5º-B da Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- o) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- p) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- q) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- r) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- s) observar o disposto no art. 43 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- t) observar o disposto no art. 44 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, ~~no caso de celebração de contratos com terceiros~~ à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- u) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I a V do §3º do art. 50 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- v) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- w) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios; e
- x) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública, instalado no local de execução da ação.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, e mantidos pelo prazo mínimo de ~~20~~ anos, conforme disposição do § 3º, do art. 3º. da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008.

ao CONVENENTE e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- p) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- q) notificar, no prazo de dez dias, contados da celebração do convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Assembléia ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

II - DO CONVENENTE:

- a) apresentar o projeto básico, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura, em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 127/2008.
- b) sanar os vícios que por ventura sejam apontados no projeto básico, de que trata o item anterior, no prazo estabelecido pelo convenente
- c) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho constante do SICONV;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- f) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos dos arts. 30, XIII e 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;
- g) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- * h) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial 127, de 2008;
- i) arcar, com recursos próprios ou recebidos do CONCEDENTE, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, a crédito da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, Código 28850-0 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 57 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- k) manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25;
- l) ~~na realização ou compra de materiais e na contratação de prestadores de serviços~~ obrigarse-á às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/1993) e demais normas federais pertinentes ao assunto, conforme expressa previsão

- m) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos artigos 5º-A e 5º-B da Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- o) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- p) permitir o acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- q) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- r) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- s) observar o disposto no art. 43 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- t) observar o disposto no art. 44 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, ~~mantendo a~~ ~~realização de contratos com terceiros~~ à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- u) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I a V do §3º do art. 50 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- v) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- w) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios; e
- x) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública, instalado no local de execução da ação.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo CONVENENTE, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, e mantidos pelo prazo mínimo de 20 anos, conforme disposição do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008.

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do SICONV, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo CONCEDENTE, observado o disposto no art. 37 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

* **Parágrafo Primeiro.** A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - quando for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o CONVENENTE para sanear a situação, no prazo máximo de trinta dias, nos termos do art.55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o estabelecido no Portal dos Convênios, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do parágrafo 1º do artigo 57 c/c artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993 e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ (VALOR) (VALOR POR EXTENSO), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O CONCEDENTE transferirá, no exercício de 2011, o valor de R\$ R\$ 1.142.477,50 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº. 11334113347390001 - Programa Economia Solidária em Desenvolvimento - Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e Serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 333041, Nota de Empenho nº. 2011NE800017 de 23/11/2011 no valor de R\$ R\$ 17.000,00 (Dezesseis mil reais); no Programa de Trabalho nº. 11334113347390001 - Programa Economia Solidária em Desenvolvimento - Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e Serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443042; Nota de Empenho nº. 2011NE800018 de 23/11/2011 no valor de R\$ 60.750,00 (Sessenta mil, setecentos e cinquenta reais); no Programa de Trabalho nº. 11334113380780001 - Programa Economia Solidária em Desenvolvimento - 8078 - Promoção de Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 333041, Nota de Empenho nº. 2011NE800019 no valor de R\$ 1.001.545,00 (Um milhão, mil quinhentos e quarenta e cinco reais); no Programa de Trabalho nº. 11334113381380001 - Programa Economia Solidária em Desenvolvimento - Implantação de Centros Públicos de Economia Solidária, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 333041, Nota de Empenho nº. 2011NE800020 de 23/11/2011 no valor de R\$ R\$ 63.182,50 (sessenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). No exercício de 2012 será transferido o valor de R\$ R\$ 511.696,50 (quinhentos e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e no exercício de 2013 o valor de R\$ R\$ 323.970,60 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos), igualmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

II - O CONVENIENTE assumirá a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 219.799,40 (Duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 8º, Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Quarto. O Conveniente deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. No caso de contrapartida ofertada por meio de bens e serviços, o valor correspondente será aferido com base em apresentação de comprovantes em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 20 da Portaria Interministerial 127, de 2008.

✱ **CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE SEGUNDA PARCELA**

Somente será transferida a segunda parcela relativa ao presente convênio mediante a aprovação do detalhamento dos itens a serem adquiridos, em face dos empreendimentos Econômicos Solidários a serem apoiados, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local. O que deve ser feito tanto no Projeto Básico quanto no SICONV.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao CONVENIENTE:

I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

~~IV. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;~~

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados

agência nº 2757-X, conta 93645 em Conta Corrente a ser aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto, e enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.30 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2008 e da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro: Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, são obrigações:

I – DO CONCEDENTE:

- a) disponibilizar ao **CONVENENTE**, sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- b) comunicar a **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis;

II – DO CONVENENTE:

- a) utilizar os bens adquiridos ou produzidos exclusivamente para o alcance do objeto ora pactuado.;
- b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;
- d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou renosição ao **CONCEDENTE**: e

Parágrafo Segundo: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo convenente; após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 56 a 60 da Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art.3º da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.
- VIII. Extrato Bancário
- IX. Lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do §2º do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, cabendo ao **CONVENENTE** encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

- I. relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas.
- II. até trinta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico e financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** designará um gestor para realizar o acompanhamento deste Convênio, o qual fará, no mínimo, uma visita "in loco" a cada 06 (seis) meses, a fim de colher informações para o preenchimento de "Relatório de Acompanhamento" elaborado pela SENAES, com vistas a aferir a fiel execução das ações pactuadas.

Parágrafo Quarto. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima ao local da execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº. 485, de 10 de outubro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE e da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação, observando-se a legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (no site www.planalto.gov.br).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela **CONVENENTE** ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE** ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial. Devendo a contrapartida ser proporcional.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 34 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

Parágrafo Único. O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima Quarta, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, _____ de _____ de 2011.

CLAUDIA LUCENA AIRES MOURA - CONVENENTE

Secretária de Estado de Assistência Social de Rondônia

PAUL IRSAEL SINGER - CONCEDENTE

Secretário Nacional de Economia Solidária

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

CI: _____ CI: _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEAS

Ofício nº 1.569/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 23 de Junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
N E S T A

*A
C.P.G./SEPOG
V. para decisão
27/06/17*

Assunto: Complementação de documentos e correção do valor que solicita suplementação através do Ofício nº 533/GAB/GEPLAN/SEAS, de 06 de Março de 2017.

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos corrigir o valor do Ofício nº **533/GAB/GEPLAN/SEAS, de 06 de Março de 2017**, que solicita a suplementação a título de superavit, em favor da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS de R\$ 1.651.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e um mil reais), alterando para o valor de R\$ 1.596.304,94 (hum milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrativo em anexo.
2. Aproveitando a oportunidade encaminhamos justificativa da Suplementação e NL 00293 em anexo.

Atenciosamente,

Vilma

Vilma Alves dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social
Matrícula: 300130856

*CRO
27/06/17
02:10:30
[Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido <u>26/06/17</u>
Horário <u>10:50</u>
Ass. <u>PAZ</u>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Anexo OF. Nº 1.569/GAB/GEPLAN/SEAS de 23 de junho de 2017.

SUPLEMENTAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação	Descrição detalhada do objeto da liberação
23001	2006	3390.93	3212	1.596.304,94	Devolução de saldo de recurso do Convênio MTE/SENAES nº 759532/2011, Projeto Colhendo Frutos na Solidariedade.

Vilma Alves dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social
Matrícula: 300130856



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEAS

JUSTIFICATIVA

Considerando o convênio nº 759532/MTE/SENAES/2011, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e o Governo do Estado de Rondônia.

Considerando que os recursos financeiros foram repassados à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS no exercício de 2014, no valor de R\$ 1.142.477,50 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e contrapartida no valor de R\$ 219.799,40 (duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Considerando a necessidade em devolver o saldo financeiro do referido convênio e caso não haja a regularização terá sua inserção no CAUC.

Considerando que o balanço da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS no exercício de 2016 não apresentou superavit na fonte (3212) recursos vinculados de convênios e outras transferências federais tendo como causa a **classificação indevida de valores na fonte 0116 de contrapartida e realizada a correção por esta SEAS para a fonte 3212, conforme NL 293 em anexo.**

Diante do exposto justificamos a necessidade de suplementar o convênio em questão a título de superavit o valor de R\$ 1.596.304,94 (hum milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), na UG 23001 – SEAS, para que possamos proceder a devolução do saldo financeiro da conta 9364-5, Ag. 2757-X, Banco do Brasil, conforme extrato em anexo.

Porto Velho, 23 de junho de 2017.

Vilma Alves dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social
Matrícula: 300130856

___ SIAFEM2017-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta (DETALHA CONTA CONTABIL) _____

CONSULTA EM : 23/06/17 AS 11:06

USUARIO: CRISTINE

DATA EMISSAO : 01MAR2017

NUMERO : 2017NL00293

DATA LANCAMENTO : 01MAR2017

TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 230001

GESTAO : 00001

PROCESSO :

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 230001

EMPENHO :

GESTAO FAVORECIDA : 00001

DOC.REFERENCIA:

PROCESSO :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFIC	NATUREZA	FONTE	V A L O R
545005	0012757X93645	722310000		3212000000	1426696,80
540005	0012757X93645	722310000		3212000000	1620446,09
545005	0012757X93645	722310000		0116000000	313118,69
540005	0012757X93645	722310000		0116000000	119369,40

HISTORICO:

RECLASSIFICACAO DO DOMICILIO BANCARIO COM AS FONTES DE RECURSO REF. CONVENIO 759532/2011 COLHENDO FRUTOS, REF. AO MEMORANDO N° 117/GEINPRO/CAS/SEAS.

LANCADA POR PRISCILA ALVES

EM : 08MAR2017 AS 10:20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Ofício nº 1571/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 23 de Junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
N E S T A

Assunto: Suplementação Orçamentária.

*CPG/SEPOG
providências*

26/07/17

[Handwritten signature]

[Stamp: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG]

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, a **Suplementação** a título de **SUPERAVIT** em favor da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e liberação para emissão de Nota de Crédito NC na conta **822120102** no montante de R\$ 1.986.860,86 (Um milhão, noventa e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Vilma Alves dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social
Matrícula: 300130856

*CPG
27/06/17
10:30*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido <u>26/06/17</u>
Horário <u>10:50</u>
Ass. <u>PAZ</u>



Anexo OF. Nº 1.571/GAB/GEPLAN/SEAS de 23 de Junho de 2017.

SUPLEMENTAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação	Descrição detalhada do objeto da liberação
23001	2006	3390.93	3212	1.986.860,86	Devolução de saldo de convênio nº 782352/MTE/SENAES/2013, projeto Catadores de materiais recicláveis.

Vilma Alves dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social
Matricula: 300130856



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEAS

JUSTIFICATIVA

Considerando o convênio nº 782352/MTE/SENAES/2013, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e o Governo do Estado de Rondônia.

Considerando que os recursos financeiros foram repassados a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS no exercício de 2015, no valor de R\$ 1.738.724,75 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) e contrapartida no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Considerando a necessidade em devolver o saldo financeiro do referido convênio e caso não haja a regularização terá sua inserção no CAUC.

Considerando que o balanço da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS no exercício de 2016 não apresentou superavit na fonte (3212) recursos vinculados de convênios e outras transferências federais tendo como causa a **classificação indevida de valores na fonte 0116 de contrapartida e realizada a correção por esta SEAS para a fonte 3212, conforme NL 294 em anexo.**

Diante do exposto justificamos a necessidade de suplementar o convênio em questão a título de superavit o valor de R\$ 1.986.860,86 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), na UG 23001 – SEAS, para que possamos executar de forma global, por apresentar um saldo financeiro no Banco do Brasil, Ag. 2757-X, conta 9590-7, conforme extrato em anexo.

Porto Velho, 23 de junho de 2017.

Vilma Alves dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social
Matrícula: 300130856

— SIAFEM2017-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____

CONSULTA EM : 23/06/17 AS 14:06
DATA EMISSAO : 01MAR2017
DATA LANCAMENTO : 01MAR2017
UNIDADE GESTORA : 230001
GESTAO : 00001
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 230001
GESTAO FAVORECIDA : 00001
PROCESSO :
USUARIO: CRISTINE
NUMERO : 2017NL00294
TELA : 01/01

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFIC	NATUREZA	FONTE	V A L O R
545005 0012757X95907	722310000		0116000000	1979578,74
540005 0012757X95907	722310000		0116000000	7500,00
545005 0012757X95907	722310000		3212000000	98651,58
540005 0012757X95907	722310000		3212000000	2015894,75

HISTORICO:
RECLASSIFICACAO DO DOMICILIO BANCARIO COM AS FONTES DE RECURSO REF. CONVENIO
782352/2013 CONVENIO CATADORES, REF. MEMORANDO Nº 117/GEINPRO/CAS/SEAS.

LANCADA POR PRISCILA ALVES EM : 08MAR2017 AS 10:27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SENAES Nº 00006/2013- SICONV nº
782352/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA E O GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA POR MEIO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS,
OBJETIVANDO O FOMENTO A
EMPREENHIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS
E REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM
RESÍDUOS SÓLIDOS CONSTITUÍDAS POR
CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS
REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (União), CNPJ nº 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES, CNPJ nº 37.115.367/0044-09, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Economia Solidária, PAUL SINGER, portador da Identidade nº 1.404.220, expedida pela SSP/SP, CPF nº 007.458.638-68, domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, neste ato representado por CONFÚCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Identidade nº 75140 expedida pela PM-RO, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ/MF sob o nº 09.317.468/0001-89, situada à Rua tabajara 451, Arigolandia, Porto Velho/RO, neste ato representada por MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO, Secretário de Estado de Assistência Social, portador do CPF nº 289.643.222-15 e da Identidade nº 356.185 expedida pela SSP/RO, daqui por diante denominado CONVENIENTE, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº. 7.641, de 12 de dezembro de 2011, da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 47975.000052/2013-55 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto fomentar empreendimentos econômicos e solidários e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos no Estado de Rondônia - constituídas por catadores/as de materiais reutilizáveis e recicláveis com vistas à superação da extrema pobreza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS
São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I - DO CONCEDENTE:

- a) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) prorrogar, a seu critério, o prazo a ser estabelecido no item "a", do inciso II, desta Cláusula, uma única vez e por igual período;
- c) comunicar o convenente, caso houver, a constatação de vícios sanáveis no projeto básico recebido em conformidade com o § 2º do art. 37, da Portaria Interministerial nº 507/2011, estabelecendo o prazo de 30 dias para que estes sejam sanados.
- d) proceder a extinção do convênio caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação,
- e) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- f) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- g) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito no SICONV, em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- h) caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas em parceria com as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação, realizadas no âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;
- i) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- j) designar servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- k) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- l) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- m) analisar a prestação de contas recebida no SICONV;
- n) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao CONVENENTE e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- p) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- q) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso.

II – DO CONVENIENTE:

- a) apresentar o projeto básico, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura, em conformidade com o disposto no art. 37, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- b) sanar os vícios que por ventura sejam apontados no projeto básico, de que trata o item anterior, no prazo estabelecido pelo conveniente;
- c) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho constante do SICONV;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- f) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos dos arts. 54, §1º e 55, da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- g) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e no art. 20 da Lei nº 12.708/2012 (LDO);
- h) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- i) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, Código 28850-0 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da denúncia e da rescisão deste Convênio, conforme art. 80 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa STN nº. 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº. 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- k) manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros;
- m) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios que realizar no âmbito do convênio;
- n) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art. 63 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- p) fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- q) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estas, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- r) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;

- s) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- t) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- u) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- v) observar o disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, no caso de celebração de contratos com terceiros à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- w) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I a II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- x) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- aa) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
- cc) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- dd) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- ee) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços contratados, verificando se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;
- ff) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio; e
- hh) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros

pelo concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, e mantidos pelo prazo de 10 anos, conforme disposição do § 3º, do art. 3º. da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do SICONV, elaborado na forma do art. 25 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 26, §3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro. Somente será transferida a segunda parcela relativa ao presente convênio mediante a aprovação do detalhamento dos itens a serem adquiridos, em face dos Empreendimentos Econômicos Solidários a serem apoiados, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local; o que deve ser feito tanto no Projeto Básico quanto no SICONV.

Parágrafo Quarto. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

- I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial 507/2011; e
- III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II. quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III. quando for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se o **CONVENENTE** para sanear a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art.70 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 16/12/2016, de acordo com o estabelecido no Portal dos Convênios, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

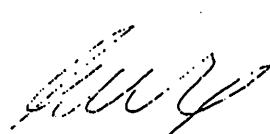
CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 5.254.132,63** (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá, no exercício de ~~2013~~, o valor de **R\$ 1.738.724,75** (Hum milhão, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), no exercício de 2014, o valor de **R\$ 2.483.892,50** (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e no exercício de 2015, o valor de **R\$ 768.808,75** (Setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos). Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11333206782746500 - Programa Resíduos Sólidos, Fonte de Recursos 174, Natureza da Despesa 333041, Nota de Empenho nº 2013NE800029 de 11/04/2013 no valor de **R\$ 1.738.724,75** (Hum milhão, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).



II - O CONVENENTE assumirá a título de contrapartida financeira, o valor de **R\$ 262.706,63** (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e sessenta e três centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Quarto. O Convenente deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio, na **BANCO DO BRASIL SA**, Agência 2757-X, conta corrente nº 95907, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto, e enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As faturas; recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo: Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, são obrigações:

I – DO CONCEDENTE:

- a) disponibilizar ao **CONVENENTE**, sistema de controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- b) comunicar a **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis;

II – DO CONVENENTE:

- a) utilizar os bens adquiridos ou produzidos exclusivamente para o alcance do objeto ora pactuado.;
- b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;
- d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**; e

Parágrafo Terceiro: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo convenente, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE**, se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art.3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.
- VIII. Extrato Bancário
- IX. Lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV, pelo convenente.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar. Caso não esteja disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do §2º do art. 76 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Parágrafo Terceiro. A inadimplência só será registrada no SICONV após 45 (quarenta e cinco) dias da notificação.

Parágrafo Quarto. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento a conta única do Tesouro deverá ocorrer sem incidência dos juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, cabendo ao **CONVENENTE** encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

- I. relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas.
- II. até trinta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico e financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** poderá proceder à alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** designará um gestor para realizar o acompanhamento deste Convênio, o qual fará, no mínimo, uma visita "in loco" a cada 06 (seis) meses, a fim de colher informações para o preenchimento de "Relatório de Acompanhamento" elaborado pela SENAES, com vistas atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recurso, condicionando sua liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

Parágrafo Quarto. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima ao local da execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº. 485, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo Quinto. A fiscalização consistirá em:

- I. Ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, capítulo VII – Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento par. Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; e
- II. Verificação de realização de procedimento licitatório pelo convenente atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vendedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto. O **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

Parágrafo Sétimo. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sintético, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE e da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEÑAES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação, observando-se a legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SEÑAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (no site www.planalto.gov.br).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela **CONVENENTE** ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE** ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

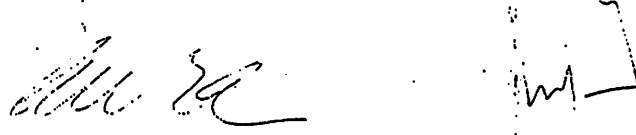
Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial. Devendo a contrapartida ser proporcional.

Parágrafo Quarto. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, na forma do



art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Parágrafo Único. O **CONVENIENTE** deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

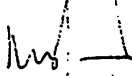
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima Sexta, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de _____ de 2013.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia


MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário de Estado de Assistência Social

PAUL SINGER - CONCEDENTE
Secretário Nacional de Economia Solidária

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

5/03/2017

A33G291316827569017
29/03/2017 13:23:09



Consultas - Poupança

Cliente
 Agência 2757-X
 Conta 9590-7 CONVENIO782352/2013
 Período 12/2016

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Varição 51
 Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS. JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.	2757-X		1.798.692,71 C
26/12	26/	JUROS	2757-X		9.004,66 C
26/12	26/	REAJ.MON. BC			2.239,37 C
Saldos					1.809.936,74 C

SALDO

Poupança premia clientes BB.
 Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9590-7 CONVENIO782352/2013
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	270.124,59			81.198,301008		
21/12/2016	RESGATE	20.224,60			6.047,731617	3,344162949	75.150,569391
	Aplicação 09/06/2014	20.224,60			6.047,731617		
30/12/2016	SALDO ATUAL	251.924,12			75.150,569391		75.150,569391

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	270.124,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	20.224,60
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.024,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.024,13
SALDO ATUAL =	251.924,12

Valor da Cota

30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEAS

Ofício nº 1.570/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 23 de Junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
N E S T A

*CPG/SEPOG
20/06/17*
[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

Assunto: Complementação de documentos e correção do valor que solicita suplementação através do Ofício nº 439/GAB/GEPLAN/SEAS, de 21 de Fevereiro de 2017.

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos corrigir o valor do Ofício nº 439/GAB/GEPLAN/SEAS, de 21 de Fevereiro de 2017, que solicita a suplementação a título de superavit, em favor da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS de R\$ 268.558,84 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), alterando para o valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), conforme demonstrativo em anexo.
2. Aproveitando a oportunidade encaminhamos justificativa da Suplementação, NL 00295 e Nota Técnica que autoriza a referida despesa em anexo.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Vilma Alves dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social
Matrícula: 300130856

*CPG
27/06/17
vs 10:30
[Handwritten initials]*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 26/06/17
Horário 10:50
Ass. [Handwritten initials]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Anexo OF. Nº 1.570/GAB/GEPLAN/SEAS de 23 de junho de 2017.

SUPLEMENTAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação	Descrição detalhada do objeto da liberação
23001	2009	3390.39	3212	74.000,00	Convênio nº 132/2012 – MTE/SPPE/CODEFAT, celebrado entre Ministério do Trabalho e Emprego e Governo do Estado de Rondônia para atender serviços continuados.

Vilma Alves dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social
Matrícula: 300130856



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEAS

JUSTIFICATIVA

Considerando o convênio nº 132/MTE/SPPE/2012, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e o Governo do Estado de Rondônia.

Considerando que os recursos financeiros foram repassados a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS no exercício de 2015, o valor de R\$ 388.734,37 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Considerando que a vigência do referido convênio é até 01/12/2017, conforme Nota Técnica nº 197/2017CSINE/CGER/DES/SPPE/MTB, de 28 de Março de 2017.

Considerando a necessidade em fortalecer a cooperação técnica e financeira, para manutenção, modernização e ampliação de rede de atendimento do SINE, com objetivo de executar ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego, orientação profissional e intermediação de mão de obra.

Considerando que o balanço da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS no exercício de 2016, não apresentou superavit na fonte (3212) recursos vinculados de convênios e outras transferências federais **tendo como causa a classificação indevida de valores na fonte 0116 de contrapartida e realizada a correção por esta SEAS para a fonte 3212, conforme NL 295 em anexo.**

Diante do exposto justificamos a necessidade em suplementar o convênio em questão a título de superavit o valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), na UG 23001 – SEAS, para que possamos executar de forma global, por apresentar um saldo financeiro na conta 10026-9, agência 2757-x do Banco do Brasil, conforme extrato em anexo.

Porto Velho, 26 de junho de 2017.

Vilma Alves dos Santos
Secretária Adjunta de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social
Matrícula: 300130856

___ SIAFEM2017-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____

CONSULTA EM : 23/06/17 AS 13:06
DATA EMISSAO : 01MAR2017
DATA LANCAMENTO : 01MAR2017
UNIDADE GESTORA : 230001
GESTAO : 00001
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 230001
GESTAO FAVORECIDA : 00001
PROCESSO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFIC NATUREZA FONTE VALOR

USUARIO: CRISTINE
NUMERO : 2017NL00295
TELA : 01/01

PROCESSO :
EMPENHO :
DOC.REFERENCIA:

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFIC	NATUREZA	FONTE	VALOR
545005 0012757X100269	722310000		0116000000	42013,15
545005 0012757X100269	722310000		3212000000	230707,59
540005 0012757X100269	722310000		3212000000	272720,74

HISTORICO:
RECLASSIFICACAO DO DOMICILIO BANCARIO COM AS FONTES DE RECURSOS REF. CONVENIO
0132/2012-SINE REF. AO MEMORANDO Nº 221/2016/SINE/SEAS.

LANCADA POR PRISCILA ALVES

EM : 08MAR2017 AS 10:38



NOTA TÉCNICA Nº 197/2017/CSINE/CGER/DES/SPPE/MTb

Documento de Referência: Ofício n. 404/GAB/SINE/SEAS, de 17 de fevereiro de 2017 (fl. 629)
Interessado: Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – Estado de Rondônia
Assunto: Autorização de pagamento de despesas continuadas na 2ª Etapa do MTE/SPPE/CODEFAT nº.132/2012, SICONV: 777034/2012.

I – Introdução

1.1 A Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – Estado de Rondônia, por intermédio do Ofício n. 404, de 17 de fevereiro de 2017 (fl. 629), solicitou autorização do Concedente para pagamento de despesas de caráter continuado, do Convênio Plurianual SINE MTE/SPPE/CODEFAT nº 132/2012, para executar a 2ª Etapa.

II – Contextualização

2.1 O Convênio Plurianual SINE MTE/SPPE/CODEFAT nº 132/2012, celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, por intermédio dos Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.

2.2 Integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), as ações de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações sobre o mercado de trabalho, fomento a atividades autônomas e empreendedoras, e outras funções definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), que visem à inserção de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho, em conformidade com o disposto nas Resoluções nºs 560/2007, 563/2007 e 679/2011, do mencionado Conselho e respectivo Termo de Referência.

2.3 A Portaria n. 03/SPPE/MTb, de 26 de janeiro de 2016, dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para elaboração e execução de Convênio Plurianual, objetivando executar as ações integradas do Programa Seguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), observadas as Resoluções expedidas pelo CODEFAT e a legislação vigente.

2.4 O normativo supracitado estabelece em seu art. 18, a possibilidade de utilizar recursos apurados ao final de cada período, a teor do §2º, o qual especifica quanto ao pagamento de despesas de caráter continuado. A propósito:

Art. 18. O saldo de recursos apurado ao final de cada período de execução do CP-SINE continuará a ser aplicado na execução do objeto juntamente com os recursos originalmente previstos no cronograma de desembolso

para o período subsequente, devendo o convenente providenciar as devidas alterações no Plano de Trabalho.

§ 1º A devolução de possível saldo por não utilização dos recursos somente deverá ocorrer ao final da vigência do CP-SINE, quando se procederá tal devolução de forma proporcional à alocação dos recursos pela concedente e pelo convenente, observados os respectivos percentuais de execução das despesas com os recursos alocados.

§ 2º Em casos excepcionais, o saldo de recurso de etapas anteriores, excluídos os rendimentos, poderá ser utilizado para custear as despesas continuadas previstas no plano de trabalho consolidado, relativo à etapa subsequente do CP-SINE, devendo o convenente oficializar o Ministério do Trabalho.

2.5 Com respaldo na legislação mencionada, entende-se como **despesas de caráter continuado** os contratos firmados que necessitam de desembolso contínuo e essencial à operacionalização da rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE), em que a inadimplência poderá causar paralisação total ou parcial, e em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos, preceitua o art. 6º, §1º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2.6 Assim, para fins de autorização de pagamento de tais despesas, o Convenente deverá verificar se há saldo na rubrica pleiteada no *Plano de Aplicação Detalhado* para efetuar os pagamentos, devendo os valores desembolsados serem restituídos ao final da Etapa executada.

III – D a A n á l i s e

3.1 O Conveniado solicitou autorização para pagamento das seguintes despesas:

Descrição	Valor (R\$)
Rubrica: Despesas de Teleprocessamento (3.3.90.39.97) Análise: Despesa continuada autorizada	38.000,00
Rubrica: Vigilância/Ostensiva (3.3.90.39.77) Análise: Despesa continuada autorizada;	36.000,00

Tabela 01

3.2 Sobre a análise das rubricas (Tabela 01), esclarece-se que a autorização de pagamentos de despesas continuadas deve ocorrer em Etapa subsequente a qual o Convenente concluiu a execução pois a vigência da 2ª Etapa do convênio de Rondônia é no período de 01/01/2017 – 31/05/2017.

3.3 Ademais, para as despesas continuadas a partir do mês de dezembro de 2017 serão autorizadas de acordo com o limite atual aprovado na aba “Plano de Aplicação Detalhado” no SICONV.

3.4 Desse modo, a autorização para pagamento das rubricas será de acordo com a tabela abaixo:

Código	Descrição	Valor autorizado (R\$)
3.3.90.39.77	Vigilância/Ostensiva monitorada	36.000,00
3.3.90.39.97	Despesas de Teleprocessamento	38.000,00

Tabela 02

1 O valor autorizado diz respeito ao recurso disponível na aba “Plano de aplicação detalhado” no Siconv para a 2ª Etapa do convênio;



IV – Conclusão

4.1 Por todo o exposto e considerando a documentação encaminhada pelo Conveniente, conclui-se que o pedido de pagamento das despesas continuadas formulado pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – Estado de Rondônia está satisfatório para a 2ª Etapa, dentro dos limites e rubricas estabelecidas na Tabela nº 2. Diante disso, encaminhamos aos superiores hierárquicos para que diante do seu poder discricionário AUTORIZE o Conveniente a executar o pagamento das despesas.


À consideração superior.

Brasília/DF, 28 de março de 2017.


WELLINGTON R. ARAUJO COUTINHO
Assistente Técnico
CSINE/CGER/DES/SPPE/MTb

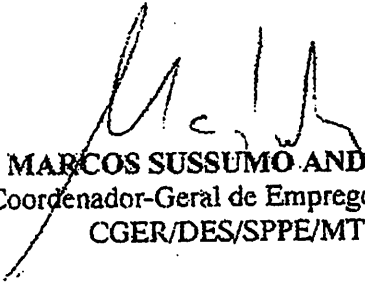
De acordo. À consideração superior.

Em ²⁹ / ⁰³ / 2017


JOSE AGAPITO TEIXEIRA CAMPOS
Coordenador do Sistema Nacional de Emprego
CSINE/CGER/DES/SPPE/MTb

De acordo. À consideração do Departamento de Emprego e Salário (DES).

Em ²⁹ / ⁰³ / 2017.


MARCOS SUSSUMO ANDRADE
Coordenador-Geral de Emprego e Renda
CGER/DES/SPPE/MTb

Ministério do
Trabalho



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego



DESPACHO

Referência: Processo 46069.003823/2012-45
Interessado: Governo de Rondônia
Assunto: Autorização do pagamento de despesas continuada na 2ª Etapa do Convênio CP SINE nº 132/2012 – SICONV 777034.

Estando de acordo com os termos apresentados na Nota Técnica nº 197/2017/CSINE/CGER/DES/SPPE/MTb, às fls. 630-633, encaminhem-se ao DES para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 04 de Abr. 1 de 2017.


~~LEONARDO JOSÉ ARANTES~~
Secretário de Políticas Públicas de Emprego



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 132/2012 -
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO

SICONV Nº 777034/2012

CONVÊNIO PLURIANUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES E AÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO /SINE.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, CEP nº 70079-900, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário Substituto, GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Identidade nº 427614, expedida pela SSP/DF e o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, representado por seu Presidente, MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ, CPF nº 301.571.291-87, RG Nº 516.043, SSP/DF, com base na competência cometida pela Resolução nº 694, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU de 28 de junho de 2012, doravante denominados CONCEDENTE, e o GOVERNO DE ESTADO DE RONDÔNIA, representado por seu Governador o Sr. CONFUCIO AIRES MOURA, CPF nº 037.338.311-87, Identidade nº 75140, expedida pela SSP/RO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, representada por seu Secretário o Sr. EDSON LUIZ VICENTE, CPF nº 107.110.662-72, Identidade nº 7800113-4, expedida pela SSP/RO, situada na Rua Padre Ângelo Cerri - Esplanada das Secretarias, CNPJ nº 03.682.401/0001-67, doravante denominado CONVENIENTE, sujeitando-se no que couber aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e norma que a suceder; da Portaria MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008; da Portaria MTE/SPPE nº 3, de 1º de junho de 2012; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, nº 6, de 27 de julho de 2012; e das Resoluções do CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007, nº 563, de 19 de dezembro de 2007; RESOLVEM, celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 46069.003823/2012-45, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação profissional e intermediação de mão de obra, habilitação ao Seguro-Desemprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO PLURIANUAL

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, nos termos das Resoluções CODEFAT constam do Plano de Trabalho assinado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o período de execução compreendido entre 2012 e 2017 e poderá ser alterado, nos termos do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas e serviços e o respectivo cronograma físico-financeiro serão efetuados mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho, a ser apresentada pela **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. Não serão objeto de análise e, por conseguinte, de aprovação pela SPPE/MTE, a proposta de alteração de plano de trabalho apresentada em desconformidade com o art. 12 da Portaria SPPE nº 3, de 2012.

Parágrafo Quarto. A alteração do Plano de Trabalho, nos termos da Portaria Interministerial nº 507, de 2011 e do art 12, da Portaria SPPE/MTE nº 3, de 2012 deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhada do ato de aprovação da respectiva Comissão/Conselho Estadual, Distrital ou Municipal do Trabalho/Emprego, salvo as exceções previstas no § 4º, art. 12 da citada Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a **CONVENENTE** responsável pelo encaminhamento do Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da celebração do presente Instrumento, antes da efetiva liberação dos recursos pactuados.

Parágrafo Primeiro. O prazo fixado para apresentação do Termo de Referência poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, conforme previsto no § 2º do art. 37 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo. O Termo de Referência apresentado será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência, estes serão comunicados a **CONVENENTE**, que disporá de prazo, fixado pelo **CONCEDENTE**, para saná-los.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do Termo de Referência, referenciado no caput desta Cláusula, não ser entregue no prazo estabelecido, ou receba parecer contrário à sua aprovação, considerar-se-á extinto este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

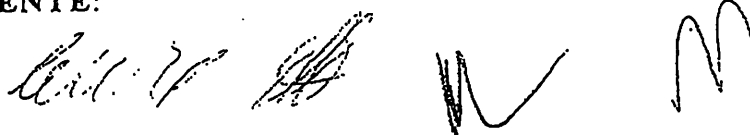
I – Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011;



- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observado a alínea "y" do item II desta Cláusula;
- c) analisar os relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificada e que não impliquem mudança no objeto;
- e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- g) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- h) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
- j) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito deste Convênio;
- k) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho lançado e aprovado no SICONV;
- l) dar ciência, facultada a comunicação por meio eletrônico, da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal da **CONVENENTE**, no prazo de até dez dias, conforme estabelecido na Portaria nº 507/2011, quando da liberação dos recursos financeiros, a notificação será no prazo de dois dias úteis;
- m) dotar o Sistema MTE Mais Emprego de mecanismos que permitam sua operação predominantemente on line ou via Internet, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação das ações de intermediação de mão-de-obra e orientação profissional, com segurança nas informações prestadas;
- n) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- o) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- p) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- q) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- r) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- s) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

➔ II – Compete à **CONVENENTE**:



- a) proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego;
- b) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra e à orientação profissional, visando a recolocação do trabalhador que procura as unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego/SINE, no mercado de trabalho;
- c) promover o fomento de atividades empreendedoras, objetivando a geração e manutenção de emprego e renda;
- d) realizar pesquisa na área de emprego, conforme disposto nas Resoluções do CODEFAT;
- e) manter postos de atendimento em locais de fácil acesso para o trabalhador;
- f) adequar a rede instalada de atendimento ao trabalhador, já existente, para a utilização do Sistema MTE Mais Emprego;
- g) manter estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações;
- h) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;
- i) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- j) depositar a contrapartida e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos do art. 54, § 1º, e 55 da Portaria Interministerial 507/2011;
- k) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelos arts. 72 ao 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- l) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- m) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras para Conta Tesouro Única – CTU, por meio da OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 27/7/2012, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
- n) realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005; bem como no art. 62 da Portaria Interministerial 507/2011;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- p) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- q) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE** bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial 507/2011;
- r) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e o uso dos recursos deste convênio e as informações referentes às licitações realizadas, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos, nos termos do art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011 c/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;
- s) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial 507/2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;



- t) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes do § 3º do art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011;
- u) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link em sua página eletrônica que possibilite o acesso direto ao Portal de Convênios;
- v) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública instalado no local de execução da ação, bem como as respectivas Comissões de Emprego;
- w) disponibilizar os recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quinta deste Convênio;
- x) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitante com os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente, no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- y) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, art. 55, da Portaria Interministerial nº 507/2011, ocasião em que o **CONCEDENTE**, posteriormente, realizará o repasse do recurso na forma do *caput* do mencionado art. 55;
- z) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao desenvolvimento do projeto e sua execução físico-financeira;
- aa) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;
- bb) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;
- cc) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- dd) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;
- ee) garantir a estrutura de hardware e Link adequada para o Sistema MTE Mais Emprego, visando seu bom funcionamento e segurança nas informações;
- ff) não permitir pagamentos antecipados por serviços não realizados, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986 e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- gg) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros;
- hh) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art.63 da Portaria Interministerial nº 507/2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- ii) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;
- jj) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União. Na de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União;
- kk) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;



- ll) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, art. 49, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- mm) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- nn) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

III – Compete ao CODEFAT:

- a) estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e
- b) acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem como o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 3.733.984,85 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), serão alocados em parcelas pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá o valor de R\$ 3.360.586,35 (três milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo empenhado para o exercício de 2012, o valor de R\$ 672.117,26 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e dezessete reais e vinte e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com emissão dos seguintes empenhos no Programa de Trabalho – 11.333.2071.20JT.0001 – Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE NACIONAL, no Plano Interno 920JT308309: Nota de Empenho nº 2012NE800365, emitida em 05/12/2012, no valor de R\$ 613.441,43, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 333041; e Nota de Empenho nº 2012NE800366, emitida em 05/12/2012, no valor de R\$ 58.675,84, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 443041.

II – A **CONVENENTE** a título de contrapartida, alocará o valor total de R\$ 373.398,50 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), para pagamento das despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, em cumprimento à exigência da Lei nº 12.465/2011, do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios futuros serão indicados mediante termo aditivo, nos termos do art. 43, VIII da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, aprovado no SICONV pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções do CODEFAT, no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011 c/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Segundo. A liberação da primeira parcela do convênio, pelo **CONCEDENTE**, fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho da **CONVENENTE** no Sistema MTE Mais



Emprego, observado o disposto nas alíneas "j" e "w" do Inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio.

Parágrafo Terceiro. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a demonstração pelo CONVENENTE da execução financeira de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anteriormente recebidos (CONCEDENTE e CONVENENTE), com a devida inserção das informações no SICONV.

Parágrafo Quarto. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Quinto. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 8º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando for descumprida, pela parte CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Sétimo. O desembolso da parcela subsequente pelo CONCEDENTE somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:

I - inserção das informações relativas à execução das ações no SICONV; e

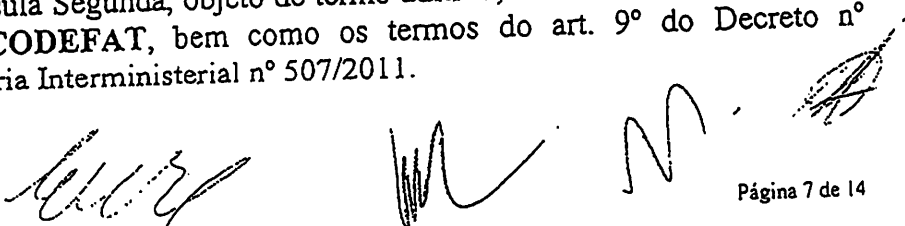
II - encaminhamento pela CONVENENTE de relatório sintético específico informando o andamento da execução planejada e os dados da execução parcial das metas previstas em convênio;

Parágrafo Oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do (a) CONVENENTE, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições da prestação de contas.

Parágrafo Nono. O CONCEDENTE deverá atualizar no SICONV, até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da CONVENENTE e prévio registro no SICONV.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os montantes a serem transferidos nos exercícios subsequentes e as respectivas contrapartidas são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Segunda, objeto de termo aditivo, observadas as disposições constantes de Resolução do CODEFAT, bem como os termos do art. 9º do Decreto nº 6.170/2007 e do art. 12 da Portaria Interministerial nº 507/2011.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

Parágrafo Segundo. É vedado à CONVENIENTE:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, inclusive nos termos porventura firmados com terceiros;
- II. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- IV. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- X. utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal.


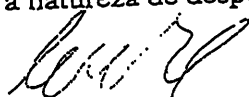
Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 2757-X, Conta nº 9538-9, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste Convênio.

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENIENTE.

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.



Parágrafo Oitavo. Os pagamentos com recursos transferidos do **CONCEDENTE** serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

- I - movimentação somente na conta específica;
- II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela **CONVENENTE**.
- IV - As despesas efetuadas com os recursos transferidos para a conta bancária da titularidade do conveniente deverão ser registradas no SICONV com a identificação do beneficiário final da despesa.

Parágrafo Nono. Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Décimo. Todas as despesas e movimentação financeiras realizadas no âmbito deste Convênio serão executadas pela utilização de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de acordo com inciso III e parágrafo único do art. 3º do Decreto 7.641, de 12 de dezembro de 2011 e com a Instrução Normativa nº 6, de 2012.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade, autorizado pelo **CONCEDENTE**, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.


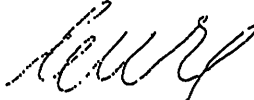
Parágrafo Primeiro. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

I - caberá ao **CONCEDENTE**:

- a) disponibilizar a **CONVENENTE**, sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- b) comunicar a **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis; e
- c) fazer constar como parte integrante do instrumento de Convênio o termo de transferência de responsabilidade de que trata o caput desta Cláusula.

II - caberá a **CONVENENTE**:

- a) controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme as normas e procedimentos expedidos pelo **CONCEDENTE**;
- b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;



- d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**; e
- e) assumir a responsabilidade sobre os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em convênios anteriores.

Parágrafo Segundo. O inventário de Bens Patrimoniais de que trata a alínea "d", do inciso II do parágrafo anterior, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio;

Parágrafo Terceiro. A não apresentação ou não aprovação do inventário de Bens Patrimoniais tratado nesta Cláusula será fator impeditivo para aprovação da prestação de contas do convênio.

Parágrafo Quarto. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** poderão, a critério do Ministro de Estado ou autoridade equivalente, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** observará as regras estabelecidas nos arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próximo ao local de execução desse Convênio, conforme a Portaria MTE nº 485/2007.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** disporá de um sistema integrado de monitoramento e avaliação devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Quarto. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

Parágrafo Sexto. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente, da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos Planos de Trabalho, o **CONCEDENTE** poderá contratar auditoria externa independente para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE** e do **FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/FAT**, nos termos das Resoluções CODEFAT nº 44/1993 e suas alterações, e 560/2007, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, materiais didáticos, vídeos, CD-Rom, Internet e outros meios de divulgação;

II - nas placas de identificação das unidades de atendimento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego/SINE;

III - nos bens patrimoniais produzidos ou adquiridos ou produzidos com os recursos do Convênio, evidenciando, ainda, na utilização de veículos, seu uso exclusivo em serviço; e

IV - em qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida no âmbito deste convênio.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT, do Sistema Nacional de Emprego/SINE devem receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**, conforme o manual que trata de marcas e assinaturas públicas do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br;

Parágrafo Oitavo. O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** e ao Interveniante, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

II - Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE**:

a) realizará a apuração do dano; e

b) comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

III - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no inciso II ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, e elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pela **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) notas e comprovantes fiscais, observados os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, posição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- c) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- e) termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados pelo prazo previsto no artigo 3º, §§ 3º e 4º da Portaria Interministerial 507/2011;
- f) cópia dos produtos desenvolvidos com recursos deste convênio;
- g) a relação dos serviços prestados;
- h) relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pela convenente;
- i) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, no termos do § 2º do art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, oportunidade em que a parte **CONVENENTE** deverá fornecê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a devolver, em nome do **CONCEDENTE**, com a utilização da OBTV (IN nº 6, de 27/7/2012), o

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se o **CONCEDENTE** prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, respeitado o prazo estabelecido no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos elencados nos arts 80 e 81 da Portaria Interministerial nº 507/2011, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, a qualquer tempo, imputando-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e a contrapartida proporcional, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro. Sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Quarto. A hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

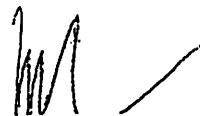
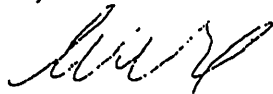
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENIENTE** e ao interveniente, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

- I - rescindir o convênio;
- II - realizará a apuração do dano; e



III - comunicará o fato a **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado ao **CONCEDENTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Qualquer solicitação de alteração do Plano de Trabalho deve ser requisitada e assinada pelo responsável legal do convênio ou pelo seu preposto, sendo este último com procuração devidamente autenticada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, da Lei 8.666/1993, e do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto conveniado.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO

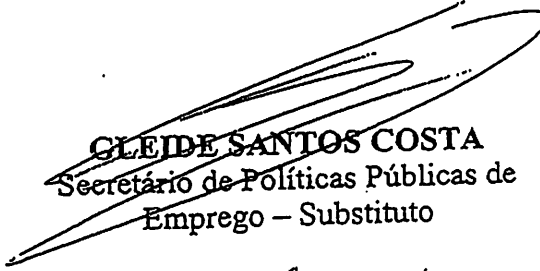
Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO


Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Décima Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

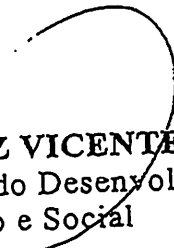
Firmam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.


GLEIDE SANTOS COSTA
Secretário de Políticas Públicas de
Emprego – Substituto


CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia


MARCELO AGUIAR
Presidente do CODEFAT


EDSON LUIZ VICENTE
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

Testemunhas:

Nome: *Leilton M. Oliveira*
CPF: 675.648.901-34
CI: 1794 778-DF

Nome: *Alfonso S. C. Moura*
CPF: 819 925 421-20
CI: 1034 023-DF



ANEXO TC-03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
UG: 230001 - SEAS

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO : BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA : 2757 MÊS : DEZEMBRO
CONTA Nº : 10026-9 ANO : 2016

SALDO BANCÁRIO (CONFORME EXTRATO) EM:
DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE: R\$ 268.558,84
APLICAÇÃO FINANCEIRA: R\$ 268.558,84
TOTAL => R\$ 268.558,84
MAIS:
ANEXO I - DEPÓSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO. R\$ -
MENOS:
ANEXO II - ORDENS BANCÁRIAS NÃO LANÇADAS PELO BANCO R\$ -
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO R\$ 268.558,84

SALDO DA CONTABILIDADE EM :
REGISTRADO NO SIAFEM EM : R\$ 268.558,84
MAIS:
ANEXO III - DEPÓSITOS E AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$ -
MENOS:
ANEXO IV - AVISO DE DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$ -
SALDO CONTÁBIL CONCILIADO R\$ 268.558,84

LOCAL E DATA

Porto Velho, 31/12/2016

RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE

JOSÉ CLÓVIS FÉRREIRA
Técnico em Contabilidade
CRC/RO 4690/O-2

ORDENADOR DE DESPESAS

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
SECRETÁRIA ADJUNTA - SEAS



Consultas - Poupança

Cliente

Agência 2757-X
 Conta 10026-9 CONVENIO777034/2012
 Período 12/2016

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Varição 51
 Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			356.436,03 C
05/12	05/	REAJ.MON. BC	2757-X		408,83 C
05/12	05/	JUROS	2757-X		1.784,22 C
21/12	05/	RESG. AUTOM.	2757-X	9.275.721	57.325,72 D
23/12	05/	RESG. AUTOM.	2757-X	9.275.723	18.036,62 D
26/12	05/	RESG. AUTOM.	2757-X	9.275.726	14.707,90 D

Saldos

L D O 268.558,84 C

Poupança premia clientes BB.
 Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

A33B171139698881008
17/02/2017 11:42:11

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10026-9 CONVENIO777034-2012
Período do extrato 01/12/2016 até 31/12/2016

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2016		Saldo Anterior			0,00 C
07/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.405.165.000.000	1.410,00 D	
07/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.405.241.000.000	1.410,00 D	
07/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	2.820,00 C	0,00 C
21/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.729.357.000.000	75.628,36 D	
21/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	18.302,64 C	
21/12/2016		Resgate Poupança	148	57.325,72 C	0,00 C
23/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.911.847.000.000	18.036,62 D	
23/12/2016		Resgate Poupança	148	18.036,62 C	0,00 C
26/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.947.905.000.000	7.159,80 D	
26/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.947.928.000.000	2.341,30 D	
26/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.947.959.000.000	447,00 D	
26/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.947.983.000.000	156,60 D	
26/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.948.007.000.000	249,70 D	
26/12/2016		Emissão Ordem Bancária	6.949.740.000.000	4.353,50 D	
26/12/2016		Resgate Poupança	148	14.707,90 C	0,00 C
31/12/2016		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088